PROCESSO N° 424/15 PROTOCOLO N° 13.354.525-5

PARECER CEE/CEIF N° 190/15 APROVADO EM 27/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JANDIRA FERREIRA ROSAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURIÚVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 609/15-SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 29/09/14, de interesse do Colégio Estadual Jandira Ferreira Rosas - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curiúva, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 113).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Jandira Ferreira Rosas, situado na Rua Vereador Ladislau Mainardes Rosa, s/nº, Moradas Verdes Campos, do município de Curiúva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6525/12, de 25/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E., de 13/11/12 até 13/11/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6525/12, de 25/10/12, por 02 (dois) anos, a partir de 01/01/13 até 31/12/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: em até 04 (quatro) disciplinas, concomitantemente

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Jandira Ferreira Rosas - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNÍCIPIO: Curiúva	NRE: Telêmaco Borba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1° Sem/2013	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	231	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
Total de Carga Horária do Curso	**1600/1610 ou 1920/1932 h/a**	

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Nilzete Aparecida Ribeiro
DIRETORA

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à fl. 98:

MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES EGRESSOS				
ANO 2013	ANO 2014	ANO 20__	ANO 20__	ANO 20__	ANO 2013	ANO 2014	ANO 20__	ANO 20__	ANO 20__	ANO 2013	ANO 2014	ANO 20__	ANO 20__	ANO 20__	ANO 2013	ANO 2014	ANO 20__	ANO 20__	ANO 20__	ANO 2013	ANO 2014	ANO 20__	ANO 20__	ANO 20__
95	80				18	08				03	00				00	00				00	06			

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 173/14, de 14/10/14, do NRE de Telêmaco Borba (fl. 86), constituída pelas técnicas pedagógicas: Hilda Karla Ocanha, licenciada em Matemática, Marcia Regina Honorato, licenciado em Pedagogia, Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 101), com ressalvas.

Consta à fl. 102, o Termo de Responsabilidade emitido pelo Chefe do NRE, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, onde comprometem-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 268/14 - DEJA/SEED, de 07/11/14, manifesta-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 105), considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente..

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 579/15 - CEF/SEED, de 07/04/15, às folhas 110 e 111, foi favorável ao pedido e encaminhou o processo a este Conselho para reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com as ressalvas apontadas pelo NRE.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Jandira Ferreira Rosas, do município de Curiúva, cujo prazo venceu em 31/12/14.

A Comissão de Verificação informa que o Colégio conta com Licença Sanitária válida até 02/07/15, com o Programa Brigada Escolar-Defesa Civil na Escola e ainda não possui o certificado de conformidade (fl. 95). Aponta as seguintes ressalvas: a instituição de ensino não dispõe de espaço específico para laboratório de Ciências, mas o Plano de Trabalho Docente da disciplina contempla pesquisas e experiências que são desenvolvidas dentro das possibilidades (fl. 91) e falta docente habilitado para as disciplinas de Geografia e de Matemática (fl. 97).

Foi favorável ao pedido após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições mínimas para o reconhecimento do curso.

O quadro de alunos da Avaliação Interna não demonstra com clareza a quantiddae de alunos que, de fato, estão matriculados e frequentando as aulas.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Jandira Ferreira Rosas - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curiúva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 01/01/13 até 31/12/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2016, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, bem como a indicação de docentes habilitados para Geografia e Matemática.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carmen Lúcia Gabardo
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE